



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO

Lei nº22/97

Modifica os artigos I, alíneas "b"
e II, alíneas "d", da Lei nº008/97
dando-lhes nova redação.

**O Prefeito Constitucional de Sossego -PB, Estado da Paraíba, faço
saber que a Câmara Municipal de Sossego, aprovou e eu sancionei a presente Lei:**

Art. 2º -
.....

I - Prestadores de Serviço, Governo e Profissionais de Saúde:

- a)
- b)
- c) Representante dos trabalhadores da Saúde.
- d)

II - USUÁRIOS:

- a)
- b) Representante de entidade Religiosa.
- c)
- d)

**Art. 1º - Fica excluída a letra "d" do inciso II, do art. 2º da Lei
nº008/97.**

**Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito 25 de novembro de 1997.


JOAQUIM PEREIRA DE MORAIS
(PREFEITO)